

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

**CENTRO DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE POSITIVO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.172.086/0001-03, com endereço na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, por seu representante legal ao final assinado, adiante simplesmente "CPUP"; e

**INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com sede em Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.234.757/0001-49, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo **Florindo Dalberto**, portador da cédula de identidade nº 412.813 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 002.147.369-20, adiante simplesmente "IAPAR";

ambas individual e indistintamente adiante referidas como "Parte" e, conjuntamente, "Partes";

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes visam o avanço da ciência, da pesquisa, do desenvolvimento e da inovação, reconhecendo que seus objetivos comuns podem ser melhor alcançados pela conjugação de esforços;
- (ii) as Partes têm interesse na conjugação de recursos e capacidades técnicas;

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica e Científica (adiante simplesmente "Acordo"), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1. O presente Acordo tem como objetivo a cooperação tecnológica e científica entre as Partes, visando implementar atividades e projetos em áreas de interesse mútuo, consistentes em ações voltadas a (i) pesquisa científica e de inovação tecnológica; (ii) compartilhamento de grupos de pesquisa científica; (iii) compartilhamento de infraestrutura; e (iv) outras atividades relacionadas a pesquisa científica desenvolvida pelas partes.

1.2. Cada projeto a ser realizado em conjunto pelas Partes será formalizado mediante termo aditivo ao presente Acordo, prevendo o plano de trabalho com as seguintes informações:

- (i) identificação do objeto a ser executado;
- (ii) objetivos a serem atingidos, indicando prazos, quantidades, unidades, etc.;
- (iii) descrição da equipe, incluindo nome completo do coordenador da pesquisa, dos participantes, função e instituição a que estão vinculados;
- (iv) etapas e/ou fases de execução do projeto;
- (v) responsabilidades detalhadas de cada uma das Partes;
- (vi) nomeação dos representantes de cada uma das Partes;
- (vii) previsão de início e fim da execução do projeto, bem como das etapas ou fases programadas;

(viii) recursos a serem disponibilizados e/ou utilizados de forma compartilhada e eventual partilha de resultados.

1.3. Outras atividades a serem implementadas e/ou desenvolvidas serão definidas formal e previamente por meio de termo aditivo a este Acordo.

## **CLÁUSULA 2ª. RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

2.1. Constituem obrigações comuns às Partes:

- (i) promover a integração entre os pesquisadores e pessoas designadas pela outra Parte para acompanhamento e desenvolvimento dos projetos e planos de trabalho;
- (ii) propor à outra Parte, quando identificados, projetos para a consecução das finalidades a que se propõe este Acordo;
- (iii) selecionar, contratar e custear os profissionais que serão alocados nas atividades envolvidas na área afeta ao presente Acordo, bem como indicar pessoal para acompanhamento dos projetos e planos de trabalho;
- (iv) dirigir seus esforços ao planejamento e execução das atividades decorrentes deste Acordo, promovendo e/ou apoiando a divulgação destas;
- (v) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos projetos e planos de trabalho decorrentes deste Acordo;
- (vi) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação, quando necessário;
- (vii) conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, científicas, éticas, financeiras e técnicas adequadas;
- (viii) disponibilizar recursos materiais, humanos, equipamentos e instalações para desenvolvimento das atividades relacionadas aos projetos;
- (ix) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação das atividades e plano de trabalho, se houver;
- (x) obter autorização prévia e expressa da outra Parte para divulgação de dados e informações relativos a projetos decorrentes deste Acordo.

## **CLÁUSULA 3ª. USO DA MARCA**

3.1. As Partes poderão, a qualquer tempo, utilizar o nome comercial ou marca da outra Parte, para fins de divulgação deste Acordo, desde que o material seja previamente aprovado pela outra Parte.

3.1.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, a Parte interessada enviará previamente à outra Parte o material em que a marca será utilizada e, no prazo assinalado, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, a outra Parte deverá aprovar a veiculação do material ou indicar as correções e/ou complementações necessárias.

3.1.2. A falta de manifestação da Parte no prazo estipulado no item acima, não implicará na aceitação tácita do material a ser utilizado.

## **CLÁUSULA 4ª. ATIVOS**

4.1. A titularidade de eventuais resultados, aperfeiçoamentos e/ou pesquisas realizadas no âmbito deste Acordo, bem como de eventuais ativos de propriedade intelectual e industrial será regulada em termo aditivo.

4.2. Caso não haja acordo prévio específico, a titularidade dos direitos de exploração de eventuais ativos de propriedade intelectual e industrial resultantes deste Acordo caberá às Partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada.

#### **CLÁUSULA 5ª. VIGÊNCIA**

5.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo passível de denúncia, por qualquer uma das Partes, sem qualquer ônus, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. O presente Acordo poderá, ainda, ser rescindido, a qualquer tempo, de pleno direito, independentemente de aviso ou comunicação prévia, sem que assista à outra Parte qualquer direito à reclamação ou indenização, nas seguintes hipóteses:

- (i) insolvência, dissolução, liquidação, decretação de recuperação judicial ou decretação de falência de qualquer uma das partes;
- (ii) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste Acordo que não seja sanado no prazo estipulado em notificação neste sentido;
- (iii) comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade ou comprometam a capacidade econômica, financeira ou técnica de qualquer uma das Partes;
- (iv) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia, quebra de sigilo ou má-fé de qualquer uma das Partes, devidamente comprovadas;
- (v) ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovada, que impeça a execução deste Acordo;
- (vi) inexecubilidade do objeto deste Acordo, em razão de norma ou lei superveniente.

5.3. Em qualquer dos casos citados nesta Cláusula será respeitada a conclusão das atividades em andamento, bem como eventuais compromissos perante terceiros, assumidos por qualquer uma das Partes, em razão deste Acordo.

#### **CLÁUSULA 6ª. POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE**

6.1. As Partes declaram, neste ato, estar cientes, conhecer e entender os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua violação das referidas regras.

6.2. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados e agentes que venham a agir em seu nome, obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução deste instrumento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

6.3. Na execução deste Acordo, nenhuma das Partes, nem qualquer de seus sócios,

administradores, diretores, empregados ou agentes, agindo em seu nome, deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultor, representante, parceiro ou qualquer terceiro, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa.

## **CLÁUSULA 7ª. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Cada uma das Partes garante à outra que:

- (i) está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas;
- (ii) a assinatura e o cumprimento deste Acordo não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

7.2. O presente Acordo não importa em conceder exclusividade de uma Parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, cada uma das Partes poderá manter ajustes idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas.

7.3. É vedada às Partes a cessão ou transferência, de quaisquer dos direitos e obrigações assumidos neste Acordo, sem expressa e prévia anuência da outra Parte.

7.4. Cada uma das Partes arcará com os tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Acordo, na medida em que sejam legalmente definidas como contribuintes.

7.5. As Partes reconhecem que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre elas e terceiros envolvidos na execução deste Acordo, nem mesmo responsabilidade solidária ou subsidiária entre si, arcando cada uma com suas respectivas obrigações.

7.6. Em nenhuma hipótese, as Partes, seus empregados ou agentes poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários uma da outra, não podendo, conseqüentemente, criar ou assumir obrigações em nome uma da outra.

7.7. Cada uma das Partes responderá, na medida de sua culpa ou dolo, pelos danos causados, direta ou indiretamente, à outra Parte e terceiros.

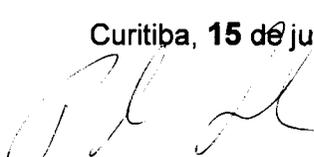
7.8. As Partes obrigam-se a manter, por si e seus empregados, mesmo que finda a relação contratual, sigilo sobre as informações pertinentes aos negócios e atividades da outra Parte, que tenham acesso em razão deste Acordo.

## CLÁUSULA 8ª. FORO

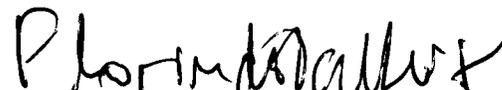
8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

  
CENTRO DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE POSITIVO

Paulo Arns da Cunha  
Diretor Institucional

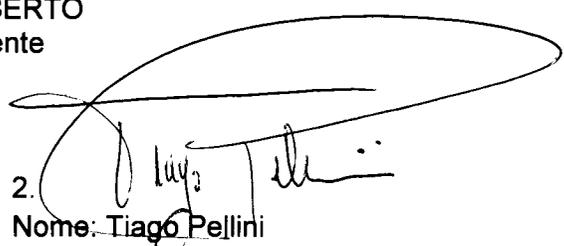
  
INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ  
FLORINDO DALBERTO  
Diretor-Presidente

Testemunhas:

1.

  
Nome: José Pio Martins  
CPF/MF: 046.256.689-72

2.

  
Nome: Tiago Pellini  
CPF/MF: 557.715.720-04

  
CLÁUDIO C. MARTINS